



TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2018

TERMO DE TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI.

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.236.948/0001-10, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, representada por seu Presidente, Sr. Marcos Coelho de Carvalho, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 123.220.676-87, residente e domiciliado à Rua Nephtali Vieira, 333, no município de Araguari, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.442-022 aqui designada **AMVAP**; e, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI**, CNPJ: 19.455.924/0001-00, com sede na Avenida dos Eucaliptos, nº 800, Bairro Jardim Patrícia, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.414-123; sob a presidência do Sr. Último Bitencourt de Freitas, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 344.916.866-53, residente e domiciliado à Rua 16 de Setembro, nº 174, no município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.475-000, aqui designado simplesmente **CISTRI**; resolvem firmar Termo de Compromisso conforme as disposições abaixo descritas com vistas ao apoio e à união de esforços para o desenvolvimento regional de seus municípios, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais legislações correlatas, nos termos do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público do CISTRI e Estatuto da AMVAP.

Considerando a ausência de uma disposição legal específica para o atendimento da demanda postulada;

Considerando a necessidade de formalização do ato administrativo, requisito este essencial para sua validade;

Considerando que o CISTRI ainda não dispõe de estrutura física e técnica suficiente para o pleno desenvolvimento de suas atividades;

Considerando que a AMVAP, conforme disposições estatutárias expressas, especialmente em seu inciso I do art. 4º, tem como uma de suas finalidades a busca pela integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, com vistas a ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira desses, prestando-lhes assistência e encarregando-se de contribuir com o seu desenvolvimento institucional;

Considerando a necessidade de manutenção, ampliação e melhoria da oferta dos serviços de saúde disponibilizados aos Municípios;

Considerando os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da boa-fé e da segurança jurídica; e

Considerando as razões de interesse público que envolve o objeto deste Termo de Compromisso;

ABADIA DOS DOURADOS
CANÁPOLIS
ESTRELA DO SUL
IRAÍ DE MINAS
ROMARIA

ARAGUARI
CAPINÓPOLIS
GRUPIARA
ITUJUBA
SANTA VITÓRIA

ARAPORÃ
CASCAELHO RICO
GURINHATÁ
MONTE ALEGRE DE MINAS
TUPACIGUARA

CACHOEIRA DOURADA
CENTRALINA
INDIANÓPOLIS
MONTE CARMELO
UBERLÂNDIA

CAMPINA VERDE
DOURADOQUARA
IPIACU
PRATA

Assinado de São Paulo
OAB/MG nº 148.432



As Partes aqui expostas resolvem firmar o presente Termo de Compromisso conforme as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1) O presente Termo de Compromisso objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CISTRI, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.
- 2) A consecução dos objetivos deste Termo de Compromisso será feita de conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo Único), parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.
- 3) A execução do objeto deste Termo de Compromisso envolverá a cessão de bens móveis, imóveis e de recursos humanos mencionados em Plano de Trabalho anexo, além do detalhamento dos objetivos e a descrição das atividades a serem desenvolvidas.
- 4) Os resultados técnicos decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso, salvo ajuste específico em contrário, serão descritos em relatórios e pertencerão às partes em igualdade de condições, podendo cada um utilizá-los livremente e publicá-los, mencionando os participantes dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

1) Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

1.1) À AMVAP:

a) ceder funcionários para compor a gestão administrativa do CISTRI, para atuarem em ações de forma complementar, durante a vigência do presente termo sem ônus para o CISTRI;

b) ceder o uso do espaço interno correspondente a:

b.1) 01 (uma) sala no prédio sede da AMVAP;

b.2) o espaço do Auditório Virgílio Galassi e da Sala de Reuniões da AMVAP, quando agendado previamente;

b.3) uso das dependências dos espaços abertos ao público no prédio sede da AMVAP, para que o CISTRI possa realizar atividades administrativas e em conformidade com as finalidades dispostas no Contrato de Consórcio Público do CISTRI.

c) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho se for o caso, quando solicitado pelo CISTRI, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;

d) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CISTRI, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;

ABADIA DOS DOURADOS
CANAPOLIS
ESTRELA DO SUL
IRAÍ DE MINAS
ROMARIA

ARAGUARI
CAPINÓPOLIS
GRUPIARA
ITUJUTABA
SANTA VITÓRIA

ARAPORÁ
CASCALHO RICO
GURINHATÁ
MONTE ALEGRE DE MINAS
TUPACIGUARA

CACHOEIRA DOURADA
CENTRALINA
INDIANÓPOLIS
MONTE CARMELO
UBERLÂNDIA

CAMPINA VERDE
DOURADOQUARA
IPIAÇU
PRATA

Assinado em 30/08/2014
DAB/MG Nº 148.7492



e) prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Compromisso, mediante justificativa formalizada pelo CISTRI e aprovada pela AMVAP, quando houver atraso na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelas partes Convenientes;

f) providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso na 'home page' oficial das partes compromissárias;

g) desenvolver outras atividades afins.

1.2) Ao CISTRI:

a) auxiliar na promoção das políticas públicas em nível regional;

b) promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental em consonância com as finalidades estatutárias da AMVAP e do CISTRI;

c) zelar pela observância das atividades desempenhadas pelos funcionários cedidos em concordância com os termos legais e com as funções desempenhadas originariamente na AMVAP;

d) zelar pelo bom uso dos bens móveis e imóveis cedidos e suas respectivas instalações, equipamentos e demais acessórios;

e) custear as pequenas reparações de estragos que não provenham do tempo ou do uso normal, assim como a devolvê-los, ao final do contrato em idênticas condições.

f) estar ciente de que a AMVAP, após formal comunicação prévia, poderá solicitar a substituição ou a interrupção dos serviços prestados pelos funcionários cedidos, conforme sua necessidade;

g) promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela AMVAP;

h) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelos funcionários cedidos estejam em conformidade com o disposto neste Termo de Compromisso;

i) comunicar, com antecedência de 15 (quinze) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;

j) dar a publicidade legal devida aos atos do presente termo;

k) executar os serviços para a consecução do objeto do presente Termo de Compromisso, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, assumindo, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente dos serviços a serem executados;

l) apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo de Compromisso, na qual deverá estar comprovada a consecução plena do seu objeto com a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pelos funcionários cedidos;

m) na execução do objeto deste Termo de Compromisso, não permitir que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário do CISTRI;

n) recolher os tributos, contribuições previdenciárias e todos os demais encargos que incidirem sobre as atividades do objeto deste Termo de Compromisso, caso necessário;

ABADIA DOS DOURADOS
CANAPOLIS
ESTRELA DO SUL
IRAI DE MINAS
ROMARIA

ARAGUARI
CAPINÓPOLIS
GRUPIARA
ITUIUTABA
SANTA VITÓRIA

ARAPORÁ
CASCALHO RICO
GURINHATÁ
MONTE ALEGRE DE MINAS
TUPACIGUARA

CACHOEIRA DOURADA
CENTRALINA
INDIANÓPOLIS
MONTE CARMELO
UBERLÂNDIA

CAMPINA VERDE
DOURADOQUARA
ITAÇU
PRATA

Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba
CAB/MG Nº 148.452



o) oferecer toda a infraestrutura, suporte, dados e informações necessárias para o desenvolvimento das atividades dos funcionários cedidos;

p) desenvolver outras atividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

1) A relação dos funcionários cedidos, suas funções e atribuições estão dispostas no Plano de Trabalho anexo a este termo;

2) O início das atividades dos funcionários cedidos será até 31 de dezembro de 2018, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2018;

3) Os funcionários cedidos não terão uma jornada de trabalho fixa, de forma que deverão realizar integralmente suas funções e atribuições, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo.

4) As faltas de caráter regimental, administrativo e disciplinar, após formalmente constatada pelo Presidente do CISTRI, serão imediatamente comunicadas à AMVAP para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1) O presente Termo de Compromisso não envolve a transferência direta de recursos financeiros entre as partes, sendo que as despesas com a remuneração e encargos dos funcionários cedidos serão suportadas por rubricas próprias do orçamento vigente da AMVAP.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1) O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso será da data da assinatura do presente termo até 31 de dezembro de 2018, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes compromissárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

1) As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Termo de Compromisso, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

2) Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso, independente do instrumento de sua formulação, o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

2.1) Utilizar os bens móveis e imóveis cedidos para fins diversos ao que se destinam;

2.2) Utilização dos funcionários cedidos para o exercício de funções ou atribuições estranhas às suas atividades de origem;

2.3) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

2.4) Obtenção de resultados insatisfatórios quanto ao desempenho, qualidade e produtividade, observadas as condições dispostas no Plano de Trabalho.

3) Será resolvido o presente Termo de Compromisso em caso de superveniência da lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.

ABADIA DOS DOURAIXOS
CANAPOLIS
ESTRELA DO SUL
IRAI DE MINAS
ROMARIA

ARAGIARI
CAPINOPOLIS
GRUPIARA
ITUIUTABA
SANTA VITÓRIA

ARAPORA
CASCALHO RICO
GURINHATÁ
MONTE ALEGRE DE MINAS
TUPACIGUARA

CACHOEIRA DOURADA
CENTRALINA
INDIANÓPOLIS
MONTE CARMELO
UBERLÂNDIA

CAMPINA VERDE
DOURADOQUARA
IPIAÇU
PRATA

Assinado de Santa Luzia
OAB/MG nº 12.122



4) Constatada quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução deste Termo de Compromisso, será baixada diligência por qualquer uma das partes convenientes e será fixado prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados atualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO E DA RENÚNCIA DE DIREITOS:

1) O não exercício, pelos convenientes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Termo de Compromisso não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

1) Fica assegurado o acesso de funcionários da AMVAP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

1) O presente Termo de Compromisso poderá ser modificado e prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

1) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, no que couber, segundo as normas vigentes no Direito Administrativo Brasileiro e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

1) Para qualquer ação resultante do presente Termo de Compromisso, será competente o foro da Comarca de Uberlândia-MG, com renúncia das partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uberlândia-MG, 01 de junho de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Presidente da AMVAP

Marcos Coelho de Carvalho
Presidente da AMVAP

Último Bitencourt de Freitas
Presidente do CISTRI

Alexandre de S. Paiva
OAB/MG nº 148.482

Testemunhas:

Cristiane Bergs de Oliveira

Nome:

CPF: 034 562 366-29

Maria Martins Barbosa

Nome:

CPF: 323 049 786-49

ABADIA DOS DOURADOS
CANAPOLIS
ESTRELA DO SUL
IRAI DE MINAS
ROMARIA

ARAGUARI
CAPINOPOLIS
GRUPIARA
ITUIUTABA
SANTA VITORIA

ARAPORA
CASCALHO RICO
GURINHATA
MONTE ALEGRE DE MINAS
TUPACIGUARA

CACHOEIRA DOURADA
CENTRALINA
INDIANOPOLIS
MONTE CARMELO
UBERLANDIA

CAMPINA VERDE
DOURADINHA
IPIACI

Alexandre Perreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400

**ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO****DADOS DA AMVAP****01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP

02. CNPJ

21.236.948/0001-10

03. ENDEREÇO

Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180

04. BAIRRO

Distrito Industrial

05. CIDADE/UF

Uberlândia-MG

06. CEP

38.402-349

07. TELEFONE / E-MAIL(34) 3213-2433 / amvap@amvapmg.org.br**DADOS DO DIRIGENTE****08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE**

Marcos Coelho de Carvalho

09. CPF

123.220.676-87

10. CARGO/FUNÇÃO

Presidente

DADOS BANCÁRIOS**11. CONTA CORRENTE****12. AGÊNCIA****13. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA****DADOS DO CISTRI****14. NOME DA INSTITUIÇÃO**

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI

15. CNPJ

19.455.924/0001-00

16. ENDEREÇO

Av. dos Eucaliptos, 800

17. BAIRRO

Jardim Patricia

18. CIDADE/UF

Uberlândia-MG

19. CEP

38.414-123

20. TELEFAX / E-MAIL(34) 2589-1710/ cistir.udi@saude.mg.gov.br**DADOS DO DIRIGENTE****21. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE**

Último Bitencourt de Freitas

22. CPF

344.916.866-53

23. CARGO/FUNÇÃO

Presidente

DESCRIÇÃO DO OBJETO**OBJETIVO**

O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CISTRI, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, objetivando ainda a cessão de funcionários.

JUSTIFICATIVA

O presente Convênio justifica-se pelo esforço em conjunto da AMVAP e do CISTRI no sentido de promover as políticas públicas visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba por meio de ações que irão viabilizar a gestão financeira, operacional e administrativa do CISTRI.

ABADIA DOS DOURADOS
CANÁPOLIS
ESTRELA DO SUL
IRAÍ DE MINAS
ROMARIAARAGUARI
CAPINÓPOLIS
GRUPIARA
ITUIUTABA
SANTA VITÓRIAARAPORÁ
CASCALHO RICO
GURINHATÁ
MONTE ALEGRE DE MINAS
TUPACIGUARACACHOEIRA DOURADA
CENTRALINA
INDIANÓPOLIS
MONTE CARMELO
UBERLÂNDIACAMPINA VERDE
DOURADOQUARA
IPIAÇU
PRATA*Assinado de acordo com o art. 10º do Decreto nº 11.468/2011*



PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	02/01/2018
	TÉRMINO	31/12/2018

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Natureza da Despesa	Total	AMVAP	CISTRI
Cessão de Funcionários, Cessão de Uso Bens Móveis e Imóveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CEDIDOS

Nome: Alexandre Ferreira da Silva Paiva
CPF: 044.538.026-84
RG: MG-6.556.555
Cargo de Origem: Advogado
OAB: OAB/MG nº 143.400
Função a executar na cessão: Advogado

Nome: Alexandro de Souza Paiva
CPF: 001.135.316-30
RG: MG-7.375.885 SSP/MG
Cargo de Origem: Advogado
OAB: OAB/MG nº 148.482
Função a executar na cessão: Advogado

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS POR CARGO**1) SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS:**

a) Emissão de pareceres jurídicos, devendo ainda ser observadas as seguintes condições:

- As solicitações de parecer jurídico deverão ser feitas por meio de eletrônico ou carta;
- Deverá ser entregue cópia impressa e assinada de cada parecer elaborado e enviada uma cópia eletrônica por e-mail no endereço eletrônico a ser determinado pelo CISTRI;
- O prazo de emissão dos pareceres solicitados não deverá exceder a 10 (dez) dias úteis, desde que o CISTRI forneça todos os elementos necessários;
- Não haverá limite mensal ou anual para essa atividade.

b) Análise e elaboração de minutas de atos normativos;

c) Assessoramento jurídico em processos licitatórios, devendo ainda ser observadas as seguintes condições:

- Auxílio na elaboração e aprovação das minutas dos editais e contratos, emissão de pareceres

ABADIA DOS DOURADOS
CANÁPOLIS
ESTRELA DO SUL
IRAI DE MINAS
ROMARIA

ARAGUARI
CAPINÓPOLIS
GRUPIARA
ITUJUTABA
SANTA VITÓRIA

ARAPÓRA
CASCALHO RICO
GURINHATÁ
MONTE ALEGRE DE MINAS
TUPACIGUARA

CACHOEIRA DOURADA
CENTRALINA
INDIANÓPOLIS
MONTE CARMELO
UBERLÂNDIA

CAMPINA VERDE
DOURADOQUARA
PIAÇU
PRATA

Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482



quanto aos recursos interpostos;

- Outros assessoramentos pertinentes aos processos licitatórios também poderão ser solicitados, conforme as necessidades do CISTRÍ.

d) Representação em processos judiciais ou administrativos, devendo ainda ser observadas as seguintes condições;

- As despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários cedidos serão custeadas pelo CISTRÍ somente nos casos de procedimentos realizados em municípios fora da sede do CISTRÍ.

e) Participação em reuniões realizadas na sede do CISTRÍ ou dos Municípios consorciados, devendo ainda ser observadas as seguintes condições:

- Os funcionários cedidos serão convocados para participar das reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, de forma que pelo menos 1 (um) desses funcionários possa participar da reunião;

- Os funcionários cedidos efetivarão sua participação por meio da emissão de pareceres jurídicos, apresentação de manifestações orais ou outra forma que for determinada previamente pelo CISTRÍ;

f) Atendimentos pessoais a servidores e autoridades, para discutir assuntos relacionados à Administração Pública de interesse do CISTRÍ ou dos Municípios consorciados;

g) As atividades dispostas acima deverão ser executados apenas pelos profissionais qualificados e devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

DISPOSIÇÕES ACERCA DO USO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

a) O imóvel e os móveis ora cedidos só poderão ser utilizados para os fins a que se destinam, sendo vedado transferir ou cedê-los, bem como locar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte;

b) Obriga-se o CISTRÍ a conservar o imóvel e os móveis emprestados, como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente instrumento;

d) O CISTRÍ declara receber o imóvel e os móveis em perfeito estado de conservação, obrigando-se a fazer, por sua conta, as pequenas reparações de estragos que não provenham do tempo ou do uso normal, assim como a devolvê-los, ao final do contrato em idênticas condições.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE, DURAÇÃO)

1. META Apoio operacional ao CISTRÍ.	
2. ETAPA/FASE Única	3. DURAÇÃO 12 (doze) meses

Handwritten signature and stamp:
Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba
OAB/MG nº 148.484

ABADIA DOS DOURADOS
CANÁPOLIS
ESTRELA DO SUL
IRAI DE MINAS
ROMARIA

ARAGUARI
CAPINÓPOLIS
GRUPIARA
ITUIUTABA
SANTA VITÓRIA

ARAPORÁ
CASCALHO RICO
GURINHATÁ
MONTE ALEGRE DE MINAS
TUPACIGUARA

CACHOEIRA DOURADA
CENTRALINA
INDIANÓPOLIS
MONTE CARMELO
UBERLÂNDIA

CAMPINA VERDE
DOURADOQUARA
IPIACU
PRATA

Handwritten signature and stamp:
Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba
OAB/MG nº 148.484



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
ATIVIDADE	QUANT.	PERÍODO (MESES)
1. Cessão de funcionários da AMVAP para exercer atividades de apoio jurídico ao CISTR1	2	12
2. Cessão dos espaços físicos na Sede da AMVAP ao CISTR1	1	12

Platão de Souza
OAB/MG nº 148.462

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:7C9525DD

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – RESOLUÇÃO Nº 12/2018 DE 10 DE AGOSTO DE
2018 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RESOLUÇÃO Nº 12/2018, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

*ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO -
CISTM**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CISTM,
em vista os dispositivos nos Incisos I e IV do Artigo 4º da resolução
nº 02 de 04/12/2017, **resolve:**

Art. 1º - Fica aprovada a abertura de créditos suplementares no valor
de **R\$4.000,00** (Quatro mil reais) ao orçamento vigente do Consórcio
Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM na
forma a seguir:

10 – CISTM
10 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO
1.0001 – GESTÃO DO CISTM
1001 – GESTÃO DO CISTM
04.122.33.90.14.05.00 – DIÁRIAS DE DEMAIS SERVIDORES:
R\$4.000,00 (Quatro mil reais)

Art. 2º Os recursos que custearão a abertura do presente crédito
suplementar são os provenientes de anulação parcial da dotação
orçamentária abaixo especificada do orçamento vigente do Consórcio
Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM:

10 – CISTM
10 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO
1.0001 – GESTÃO DO CISTM
1001 – GESTÃO DO CISTM
04.122.33.90.39.11.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE: R\$4.000,00
(Quatro mil reais)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 10 de Agosto de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente do CISTM

LAURENTINA PEREIRA DE ARAUJO
Contador/CRC MG-098579/O-8

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:2854D201

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO
Nº001/2018 FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO
PARANAÍBA - AMVAP E O CONSÓRCIO PÚBLICO CISTRI**

AMVAP – Extrato do Termo de Compromisso nº001/2018
firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do
Vale do Paranaíba - AMVAP e o Consórcio Público

**Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI** Termo de
Compromisso nº001/2018 firmado entre a Associação dos Municípios
da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº
21.236.948/0001-10 e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do
Norte - CISTRI, inscrito no CNPJ nº 19.455.924/0001-00, firmado em
01/06/2018. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de Janeiro de
2002. Objeto: conjugação de esforços entre as partes convenentes,
visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e
financeira do CISTRI, por meio de ações conjuntas no planejamento e
elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus
municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo
Mineiro e Alto Paranaíba. Vigência: 01/06/2018 a 31/12/2018.

Uberlândia-MG, 01 de Junho de 2018.

MARCOS COELHO DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:D8D1CBD0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, AFASTAMENTO E
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.**

Portaria no. 306/2018

Dispõe sobre a exoneração, afastamento e nomeação
de servidor.

A Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas,
Considerando que a servidora Pâmela Cristina dos Santos ocupa o
cargo em comissão de tesoureira;
Considerando que foi concedida à mencionada servidora licença
maternidade;
Considerando que a licença maternidade não rompe o vínculo
estabelecido com o Poder Público;
Considerando a imprescindibilidade da continuidade do desempenho
das atribuições do cargo de tesoureiro
DECIDE, no uso de suas atribuições legais e em especial de acordo
com as Leis 512/16, 224/2007 e com a competência que lhe é
atribuída pelo 65 do Regimento Interno, o seguinte:

Art. 1º - Fica **exonerado** o servidor **MAURÍCIO JÚLIO
PEREIRA** do cargo em comissão demissível *ad nutum* de
TESOUREIRO, grupo AS, código 05, para o qual foi nomeado
através da portaria 299/18.

Parágrafo único – Fica mantida a nomeação do mencionado servidor
para o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE
CONTABILIDADE**.

Art. 2º - Fica **afastada**, com fundamento no art. 89 da lei 512/16, a
servidora **SHIRLEY MENDES MIRANDA** do cargo efetivo de
servente contínuo, para o qual foi nomeada mediante portaria no.
140/2011.

Parágrafo único – O afastamento persistirá enquanto durar o
comissionamento previsto no artigo seguinte.

Art. 3º- Fica **nomeada** a servidora **SHIRLEY MENDES
MIRANDA** para o cargo em comissão demissível *ad nutum* de
TESOUREIRA, grupo AS, código 05, símbolo de vencimento CPC4.
§ 1º - Considerando que trata-se de servidora efetiva ocupante de
cargo em comissão, ela faz jus a todos os direitos e vantagens
previstos na Lei 512/16 no que disser respeito a garantias.

§ 2º - Considerando a opção oferecida pelo § 1º do art. 89 da lei
512/16, a servidora já se manifestou no sentido de optar pela
remuneração do cargo em comissão para o qual é ora nomeada.